



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.855, DE 11 DE OUTUBRO DE 2.006

Projeto de Lei nº 121//2006 Autoria: Cristiano Manfio

Dispõe sobre a instituição do Programa de Formação de Valores na Rede Municipal de Ensino do Município de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Formação de Valores nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Assis.

Parágrafo Único - O programa será implementado em todas as escolas municipais de Ensino Fundamental, de acordo com a prioridade estabelecida pela Secretaria Municipal da Educação, juntamente com as equipes de coordenação das escolas.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

- I- Desenvolver valores morais;
- II- Desenvolver a formação ética e cidadã;
- III- Desenvolver a auto-estima e o auto conhecimento;
- IV- Desenvolver o trabalho de prevenção à dependência do tabagismo, do alcoolismo e das drogas junto aos educandos;
- V- Promover o protagonismo social solidário, incentivando o trabalho voluntário e a participação ativa da juventude nas questões relacionadas ao meio-ambiente, cidadania e ao desenvolvimento auto-sustentável;
- VI- Desenvolver trabalho de orientação sexual;
- VII- Desenvolver habilidades e aptidões para a conquista de uma existência sadia, física, moral e espiritual.

Art. 3º - A equipe de trabalho para este Programa será formada por integrantes do corpo docente de cada unidade escolar, devidamente capacitados para desenvolver através de projetos específicos e inter-relacionados que se desencadearão de forma gradual, crescendo ao longo de toda a escolaridade básica.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.855, DE 11 DE OUTUBRO DE 2.006.

Parágrafo Único - Poderá a Secretaria Municipal da Educação convidar pessoas da comunidade que desenvolvam trabalhos voluntários e notáveis, para exercer o papel de Palestrantes junto aos alunos.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com entidades governamentais e não governamentais, para consecução dos objetivos da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de outubro de 2.006.

ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Publicado no Departamento de Administração, em 11 de outubro de 2.006.